

INTERESSADO : Escola de Engenharia de Piracicaba
ASSUNTO : Transferência de aluno no meio do ano
RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
PARECER nº 3180 / 75 , CTG; Aprov em 5 / 11 / 75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Consulta a Escola de Engenharia de Piracicaba da possibilidade de aceitar transferência de aluno de outro estabelecimento de ensino no meio do ano letivo. Esclarece que o seu Regimento Interno admite a transferência de alunos, feitas as adaptações e satisfeitos os exames acaso exigidos, tanto de Escolas nacionais como estrangeiras, porém não esclarece sobre a sua possibilidade no maio do ano letivo.

2.Fundamentação: Conforme informa a Assessora Técnica.D. Sassa Lerner Rosenfeld, em completo pronunciamento de fls. 4 e 5 oculta ao aluno a transferência de um estabelecimento, de ensino para outro, segundo texto ainda em vigor, art.100, da Lei 4024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por não revogado. E, tanto o CFE, como o CEE têm considerado a matéria como de alçada de Regimento de Escola e de deliberação de que recebe o aluno transferido, e entendem que a Escola da qual se transfere isso não possa impedir uma vez satisfeitos os seus débitos para com ela.

E, não estabelecendo o Regimento da Escola época para essa transferência, pode a que o receba resolver a seu critério a respeito, segundo a conveniência do ensino. Então, observadas as normas regimentais, poderá resolver como lhe parece mais oportuno.

II - CONCLUSÃO

Em atenção a consulta da Escola de Engenharia de Piracicaba sobre a possibilidade de receber transferência de aluno no meio do ano e silenciando o seu Regimento a respeito, fica a seu critério, pelos órgãos competentes,decidir a respeito e fazer, outrossim, as exigências que tenha per convenientes para comprovação da capacidade do aluno interessado e as adaptações que entender necessárias.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Henrique Gamba, José Antônio Trevisan,
Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo
e Wladimir Pareira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 do outubro do 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente